APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22 / 11 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 09:37 hs. Em: 22/11/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO N° 514 /2022
(Do Vereador José Pereira)

EXPEDIDO
Ofício nº 843 / 2022
Em: 23 / 11 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano**, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que "**Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais"** nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é de oportunizar todos os alunos da rede pública municipal que apresentarem sintomas de deficiência visual ou auditiva, o acesso a testes e exames que podem detectar tal problema de saúde, e que, vez e outra passam despercebidas por pais e professores, menos atentos.
Certo do apoio dos nobres pares, submeto a presente Minuta de Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Cabedelo.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2022.

Ver. JOSÉ PEREIRA
União Brasil

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/16C9-1FED-AFD5-1D7F e informe o código 16C9-1FED-AFD5-1D7F

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(Do Prefeito Municipal)

Institui a obrigatoriedade da realização de exames de acuidade visual e auditiva nos alunos das escolas públicas municipais, na forma em que menciona.

A Câmara Municipal Decreta:

Art. 1° - É obrigatória a realização de teste de acuidade visual e auditiva nos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal que apresentarem sintoma de deficiência visual ou auditiva, na forma prevista nesta Lei.

Art. 2° - Os alunos que, após serem observados pelo professor e apresentarem sintomas que sugiram haver algum tipo de deficiência visual ou auditiva, serão encaminhados pela direção da unidade escolar à Secretaria Municipal de Saúde, para avaliação por profissional médico.

Art. 3° - Havendo constatação da suspeita os alunos serão submetidos, gratuitamente, a exames gerais e completos com oftalmologista ou otorrinolaringologista, conforme o caso.

Art. 4° - É facultada a realização dos exames referidos nesta Lei, mediante convênio entre o município e instituições de saúde ligadas ao SUS, Universidades públicas ou privadas.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Plenário "Luiz de Góes", em 21 de novembro de 2022.

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/16C9-1FED-AFD5-1D7F e informe o código 16C9-1FED-AFD5-1D7F